

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº _____/2020



Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art.157 do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tendo como finalidade alterar o Art. 7º da Lei 5.364, de 26 de maio de 1992, cujo trata do ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Justificativa

A presente proposta visa solicitar ao Chefe do Executivo Estadual, uma análise sensível quanto a faixa etária de ingresso nas instituições militares de Alagoas.

A Constituição Federal em seus artigos 42, § 1º, e 142, § 3º, X, prescreve que cabe a lei estadual específica dispor sobre o ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, os limites de idades e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos e os deveres a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares consideradas as peculiaridades de suas atividades.

Atualmente, os candidatos que desejam ingressar nas Instituições Castrense para cadete e soldado, devem ter idade entre 18 a 30 anos, entretanto, alguns fatores devem ser considerados, com o fito de ampliar essa idade.

Um primeiro, é a expectativa de vida em Alagoas, a qual segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tem média de 72,7 anos. Além disso, a qualidade de vida vem melhorando, as pessoas estão mais preocupadas com a saúde, adotando hábitos saudáveis, logo, essa média tende a crescer.

Outro ponto, é a recente decisão do STF, cuja resultou no ingresso de pessoas na PMAL, com média de idade entre 35 a 42 anos.

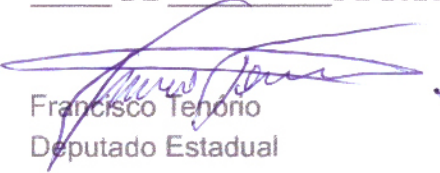
Ademais, não há critério específico que determine o limite de idade em 30 anos. Por outro lado, considerando a argumentação já apresentada, 35 anos é uma idade razoável para ser estabelecida como limite, visto que a pessoa nessa idade encontra-se em pleno vigor.

Diante dos motivos expostos e na certeza dos benefícios que trará a sociedade, especialmente aqueles que sonham com uma carreira militar, alterado os *incisos II e III do § 1º, do art. 7, da Lei nº 5.364/92 (Estatuto da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas), aumentando a idade limite para ingresso nas corporações militares estadual para 35 anos.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page.

Espero pela aprovação da presente indicação, pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2020.



Francisco Tenório
Deputado Estadual